



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento de Cidadãos Torres nas Linhas

PA 60/Contas Autárquicas/17/2018

Fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.4. Despesas não valorizadas a valor de mercado.....	10
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta.....	10
5. Conclusões.....	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – CMTNL	Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento de Cidadãos Torres nas Linhas
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MCTNL, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Torres Vedras, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento de Cidadãos Torres nas Linhas**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade de valorização de algumas despesas (ver ponto 4.3.);
- Há despesas não valorizadas a valor de mercado (ver ponto 4.4.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Torres Vedras realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento de Cidadãos Torres nas Linhas, doravante identificado como **GCE – MCTNL**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 5.016 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 5.994 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Torres Vedras.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).

ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto



- Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
 - vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
 - vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
 - viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
 - ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
 - x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
 - xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – MCTNL, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Torres Vedras, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 5.016 Eur. e despesas no montante de 5.994 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado negativo, com a Campanha no montante de 978 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.200 Eur., apuraram-se receitas no montante de 2.816 Eur. e despesas no montante de 3.794 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de Donativos Pecuniários (2.816 Eur.).



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – MCTNL:

- não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCTNL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – MCTNL apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCTNL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total (com IVA) de 276 Eur. (elencadas no Anexo IV), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos necessários para efeitos de comparação com a constante da Listagem n.º 5/2017.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCTNL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Despesas não valorizadas a valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 460 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo V); e
- b) Despesas no valor total de 365 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo VI).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCTNL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo VII).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCTNL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Torres Vedras realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento de Cidadãos Torres nas Linhas, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade de valorização de algumas despesas (ver ponto 4.3.);
- c) Há despesas não valorizadas a valor de mercado (ver ponto 4.4.); e
- d) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Torres Vedras realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MCTNL.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Ações e meios passíveis de ser incluídos na lista de ações e meios
ANEXO IV	Deficiências no suporte documental de algumas despesas
ANEXO V	Despesas valorizadas acima do valor de mercado
ANEXO VI	Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado
ANEXO VII	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Mov.Cid.Indep.por T.Ved. "Torres nas Linhas"

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	2 815,99	10 000,00	-7 184,01
Subtotal - Receitas financeiras		2 815,99	10 000,00	-7 184,01
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	2 200,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		2 200,00		
Total das Receitas		5 015,99	10 000,00	-7 184,01



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Mov.Cid.Indep Mov.Cid.Indep Mov.Cid.Indep por T.Ved. *To

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Deavio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	138,99	1 000,00	-861,01
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	2 185,92	2 000,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	500,00	-500,00
Brinde e outras ofertas	Mapa M 12	1 323,22	3 000,00	-1 676,78
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	146,06	2 500,00	-2 353,94
Outras	Mapa M 14	0,00	1 000,00	-1 000,00
Subtotal - Despesas financeiras		3 794,19	10 000,00	-6 391,73
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	50,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	2 150,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		2 200,00		
Total das Despesas		5 994,19	10 000,00	-6 391,73



ANEXO III – Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-MCTNL, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da candidatura.

Ação	Meios	Valor (euros)
Outdoor	Impressão de tela	1.820 Eur.



Polígono Industrial do Alto do Ameal, Pavilhão F, N.4
2565-641 Ramalhal, Tvd
TEL.: +351 261 919 171 FAX: +351 261 919 172

Contribuinte N.º 504941503
Capital Social 5.027,58 EUR
Cons. Reg. Com. Torres Vedras
Matrícula N.º 5223

Exmo.(s) Sr.(s)
TORRES NAS LINHAS - Mov.Cidadãos Independentes T.V
Rua 1.ª, Dezembro nº.4 - 2.ª. andar Escritório 10
Torres Vedras
2560-300 TORRES VEDRAS

Original

Factura Nº 14 A/20171290

VINº Contrib.	Data Doc.	Entidade	Nº Processo	Moeda	Câmbio
902095641	2017-09-29	401462	17/2032+1515+1615	€	1,00000

Vencimento	Condição Pagamento
29-09-2017	Pronto Pagamento

Artigo	Descrição	Quant.	Unitário	Desc. %	IVA	Valor
	Torres nas Linhas	1	1.480,0000	0,00	23	1.480,00
	Fornecimento de placa de PPA 5mm revestido em vinil promocional com impressão digital e laminação mate, no formato 100x80cm - qto 60					
	Fornecimento de Tela opaca (blockout) com impressão digital, acabamentos com bainha e lhos a toda a volta, no formato 400x300cm - qto 2					
	Fornecimento de Tela opaca para estor com impressão digital, no formato 147x210cm - qto 1 OFERTA					

29-09-2017
pag 841,79
antes da campanha

Os artigos constantes nesta factura foram colocados à disposição do adquirente nesta data
noK4 - Processado por programa certificado nº 530/AT | © GGWEB | PRINT

Incidência	Taxa	IVA	líquido	Valor
1.480,00	23%	340,40	1.480,00	1.480,00
			Desconto	0,00
			Líquido	1.480,00
			IVA	340,40

NIB: [REDACTED]
IBAN: [REDACTED]
BIC SWIFT CGDIPTPL

Local de Carga: 29-09-2017 17:21
POLIGONO INDUSTRIAL DO ALTO DO AMEAL PAVIL F - RUA 1.ª, Dezembro nº.4 - 2.ª. andar Escritório 10
AMEAL
2565-641 RAMALHAL
PT

Local de Entrega: 29-09-2017
Rua 1.ª, Dezembro nº.4 - 2.ª. andar Escritório 10
Torres Vedras
2560-300 TORRES VEDRAS
PT

Total € 1.820,40

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – MCTNL
PA 60/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO IV – Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Listagem n.º 5/2017	Fatura		
								Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
B2R Lda	FT	687	19/09/2017	Cartazes impressos 3.5	246	trf bancária	Informação Insuficiente	16	12,5	Tipo de impressão
B2R Lda	FT	704	25/09/2017	Impressão Vinil 900x650	30	trf bancária	Informação Insuficiente	3	8,00	Tipo de impressão em vinil

B2R
SMART PRODUCTIONS
FAST DECISIONS

**Candidatura Eleições Autárquicas 2017
Movim. Cidadãos**
Independentes por Torres Vedras "Torres nas Linhas"
R. 1.º de Dezembro, 4 Esc. 10
2560-300 Torres Vedras

V/ Contribuinte: 902095641 Cliente N.º: 1835

Fatura B N.º 687 Data de Emissão: 2017-09-19 Vencimento: 19.09.2017
Fatura Série: 14 / FT 2017A14/687 Condições de Pagamento: Pronto-pagamento

Designação	Qtd.	Pr. Unitário	Dsc.	IVA	Sub-total
Cartazes impressos e aplicados em ppa de 3,50 mm.	16	12,50		23,00%	200,00

N/Ref. FO n.º 14657

Pago!
6221
68122
1201

Software FHC - ALIG-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20170605) A Transportar: Página 1 de 1

Base Tributável	Taxa IVA	Valor IVA	Motivo de Isenção
200,00	0,00%	46,00	

Valor Iliquido: 200,00
Valor de Desconto: 0,00
Valor IVA: 46,00
Valor Total (Euros): 246,00
Duzentos e Quarenta e Seis Euros

IBAN: [REDACTED]

EMPRESA PROTEGIDA CONTRA DÍVIDAS 297-054-014

B2R - Rota de Inovação, Lda Rua Cidade de Sevilha, Edifício Lactis, Armazém B

B2R
SMART PRODUCTIONS
FAST DECISIONS

**Candidatura Eleições Autárquicas 2017
Movim. Cidadãos**
Independentes por Torres Vedras "Torres nas Linhas"
R. 1.º de Dezembro, 4 Esc. 10
2560-300 Torres Vedras

V/ Contribuinte: 902095641 Cliente N.º: 1835

Fatura B N.º 704 Data de Emissão: 2017-09-25 Vencimento: 25.09.2017
Fatura Série: 14 / FT 2017A14/704 Condições de Pagamento: Pronto-pagamento

Designação	Qtd.	Pr. Unitário	Dsc.	IVA	Sub-total
Impressão de vinil com 900x650 mm, com acabamento de corte à margem.	3	8,00		23,00%	24,00

N/Ref. FO n.º 14661

Pago!
6221
68122
1201

Software FHC - IS-P-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20170605) A Transportar: Página 1 de 1

Base Tributável	Taxa IVA	Valor IVA	Motivo de Isenção
24,00	0,00%	5,52	

Valor Iliquido: 24,00
Valor de Desconto: 0,00
Valor IVA: 5,52
Valor Total (Euros): 29,52
Vinte e Nove Euros e Cinquenta e Dois Centimos

IBAN: [REDACTED]

EMPRESA PROTEGIDA CONTRA DÍVIDAS 297-054-014



ANEXO V – Despesas valorizadas acima do valor de mercado

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
								Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Voltas Sublimes, Lda	FT	2017/11	13/09/2017	Impressão de Pólos	223	Trf	Acima	25000	7,25	5,25	5,45
Voltas Sublimes, Lda	FT	2017/13	21/09/2017	Impressão de Pólos	178	Trf	Acima	20000	7,25	5,25	5,45
Arneiros InsufláveisPublicitários Lda	FT	1767	19/09/2017	Bandeiras Impressas	59	Trf	Acima	6	8,00	0,65	0,75



ANEXO VI – Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
								Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Grafvedras, Lda	FT	140975	11/08/2017	Flyers	154	Trf	Abaixo	5000	0,025	0,04	0,06
3600Imprimir	FT	20170001	07/09/2017	Flyers	181	Trf	Abaixo	1000	0,03221	0,21	0,23
								2000	0,02333		
Grafvedras, Lda	FT	141252	20/09/2017	Autocolantes	30	Trf	Abaixo	1000	0,024	0,027	0,029



ANEXO VII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Kontraproduções, Lda	1 480	Em falta
Grafivedras, Lda	682	Em falta
Voltas Sublimes, Lda	401	Em falta
B2R, Lda	276	Em falta



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (CD anexo)